

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

**Despacho n.º 23 071/2005 (2.ª série).** — Os despachos n.ºs 2585/2005 e 2586/2005 instituíram, respectivamente, o concurso de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável e o concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local e aprovaram o seu regulamento.

Ambos os despachos prevêm, nos seus artigos 6.º, que as entidades promotoras de formação procedam à apresentação de candidaturas até ao fim do mês de Outubro de cada ano.

Considerando que importa assegurar a plena divulgação desta iniciativa, garantindo às entidades interessadas a oportunidade efectiva de nela participarem, de forma a alcançar uma representação tão alargada quanto possível dos projectos desenvolvidos no âmbito da administração local;

Considerando que se verifica, no ano em curso, o lançamento da primeira edição destes concursos nacionais e que decorreram durante este mês eleições autárquicas, determino que o prazo fixado para a apresentação das candidaturas em ambos os concursos seja alargado até ao dia 30 de Dezembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1608/2005.** — *Contrato-programa referência n.º 230/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, adiante designada por APTN, representada pelo seu presidente, Prof. Doutor António José Rocha Martins da Silva, ou segundo outorgante, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à APTN da participação financeira constante da cláusula 4.ª, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos, do plano de formação para o ano 2005, apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

#### Ações de formação a participar

Serão participadas as acções de formação a seguir designadas:

- 28.º congresso técnico-científico de natação;
- Acções do plano de formação regular da APTN.

Cláusula 3.ª

#### Período de vigência

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

#### Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APTN, como participação das despesas das acções de formação designadas na cláusula 2.ª, no valor de € 10 000, para prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP os relatórios dos eventos e relatórios financeiros, com os respectivos comprovativos das despesas, até dois meses após a sua realização;

2.2 — O prazo limite para o envio dos relatórios referentes às iniciativas do plano de formação para 2005 é o dia 30 de Novembro do corrente ano;

2.3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos;

2.4 — Colocar, na documentação e suportes de divulgação da formação, o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, contra a entrega dos respectivos relatórios, de acordo com os prazos estabelecidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 da cláusula 4.ª

Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

#### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

#### Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 119/2005.** — *Protocolo — referência n.º 322/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Tavira, adiante designada por CMT, representada pelo seu presidente, José Macário Correia, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à CMT para suporte de encargos com a realização da acção «II seminário de gestão do desporto».

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CMT, como participação das despesas de organização da acção «II seminário de gestão do desporto», no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2005 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

A liquidação da participação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *José Macário Correia*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 120/2005.** — *Protocolo — referência n.º 323/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, adiante designada por FCDEF-UP, representada pelo presidente do conselho directivo, Jorge Olímpio Bento, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FCDEF-UP para suporte de encargos com a realização da acção «Ciclo de conferências: Actividade física e saúde — Desafios e inovações».

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FCDEF-UP, como participação das despesas de organização da acção «Ciclo de conferências: Actividade física e saúde — Desafios e inovações», no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório parcial do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até uma semana após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Apresentar ao IDP o relatório definitivo do evento até um mês após a realização do evento objecto de participação;

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.5 — Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.6 — Enviar até ao final do ano de 2005 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

A liquidação da participação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 121/2005.** — *Referência n.º 278/2005 — estudos dos hábitos desportivos na população juvenil e adulta.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Instituto Superior da Maia, adiante designado por ISMAI, representado pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao Instituto Superior da Maia para suporte de encargos com o projecto titulado «Estudos dos hábitos desportivos na população juvenil e adulta», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.